

Lei nº 150

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,
Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei nº 150:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$. 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por dia o imposto de licença para mascates ambulantes, dentro do Território do Município.

§ unico - O Imposto de licença a que se refere este artigo é devido antecipadamente, não sendo permitido mascatear sem estar munido do correspondente talão de pagamento, sob pena de multa de R\$. 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

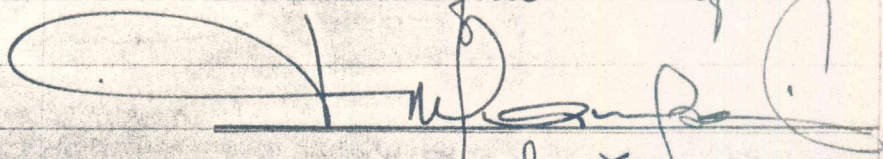
Art. 2º - É facultado aos vendedores ambulantes o licenciamento anual, correspondendo o imposto respectivo ao do-
bro do pago no mesmo período por negociantes estabelecidos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 8 de Abril de 1957

Ampliado de Santa Silva

Prefeito Municipal


Secretário

Registrada e Publicada nesta data.
em 8 de Abril de 1957

Escrituraria